

**DECRETO Nº 22.024, DE 26 DE ABRIL DE 2023.**  
**PUBLICADO NO DOE Nº 84, DE 04/05/2022**

Altera o Decreto nº 18.561, de 08 de outubro de 2019, que regulamenta a Lei nº 6.949, de 11 de janeiro de 2017, que regula o Processo Administrativo Tributário, dispõe sobre a estrutura, organização e competência do contencioso administrativo no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, disciplina a consulta à legislação tributária e o pedido de restituição de tributos pagos indevidamente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 185/2023/SEFAZPI/GASEC/SUPREC/UNATRI, de 25 de abril de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, e demais documentos constantes no Processo SEI 00009.013663/2023-17,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 18.561, de 08 de outubro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 119-D. ....  
.....

§ 2º Na impossibilidade de apropriação na forma disposta no **caput**, a restituição se dará em moeda corrente, devendo o Auditor Fiscal da Fazenda Estadual – AFFE responsável, após a emissão do parecer conclusivo, encaminhar o processo à Unidade de Gestão Financeira – UNIGEF, para as providências cabíveis.”(NR)

“Art. 119-E. Verificado o indébito, este será utilizado para quitação de débitos de tributos da mesma espécie, do contribuinte para com a SEFAZ, na data da restituição, observada a ordem de preferência estabelecida nos incisos I e II do art. 62 do RICMS, e os saldos remanescentes serão restituídos obedecendo ao disposto no art. 119-F.”(NR)

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único do Decreto nº 18.561, de 08 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 119-F .....  
.....

Parágrafo único. Nas hipóteses de deferimento de restituição de que trata a alínea “b” do caput, referentes ao IPVA, ITCMD e de taxas estaduais, cujo valor seja igual ou inferior a 1.000 (hum mil) UFRs-PI, o Auditor Fiscal da Fazenda Estadual – AFFE responsável, após a emissão do

parecer conclusivo, encaminhará o processo à Unidade de Gestão Financeira – UNIGEF, para as providências cabíveis.” (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 26 de abril de 2023.

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA**